

Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018

Ano XXIV - Edição N.: 5678

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania -  
CMDCA**

## **EDITAL CMDCA/BH Nº 005/2018**

Processo nº 01-144.278/18-79

Objeto: 9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BELO HORIZONTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH torna público a realização do 9º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. Publicação e divulgação do Edital CMDCA/BH nº. 005/2018: de 20/12/2018 a 13/01/2019.
2. Impugnação do edital: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.
3. Inscrições: de 14/01/2019 a 15/03/2019.

As demais condições devem ser verificadas no Edital do 9º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município – DOM por meio do sítio eletrônico [www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom).

Informações pelos telefones (31) 3277.5685 e 3277.5687.

Obs: Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Organizadora Central instituída pela Resolução CMDCA/BH nº 166/2018, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018

***Marcelo Moreira de Oliveira***  
**Presidente do CMDCA/BH**

## **EDITAL CMDCA/BH Nº 005/2018**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o 9º Processo de Escolha dos Membros dos 09 (nove) Conselhos Tutelares de Belo Horizonte/MG, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, na Resolução CMDCA/BH nº 166/2018, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O 9º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/BH em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 8.502/2003, na Resolução CMDCA/BH nº 166/2018 e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise de currículo;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) prova de habilidade específica por banca examinadora;
- e) curso preparatório.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.3 - As fases "c", "d" e "e" do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

1.4 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/BH, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora Central e de 09 (nove) Comissões Regionais

Organizadoras, instituídas pela Resolução CMDCA/BH nº 166/2018.

1.4.1 - As competências da Comissão Organizadora Central e das 09 (nove) Comissões Regionais Organizadoras encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA/BH nº 166/2018.

1.4.2 - A composição da Comissão Organizadora Central e das 09 (nove) Comissões Regionais Organizadoras será publicizada no Diário Oficial do Município – DOM, por meio de Comunicado do CMDCA/BH.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.3.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.3.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora Central instituída pela Resolução CMDCA/BH nº 166/2018.

1.4.3.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Central que indeferir a impugnação do edital.

## **2 - DA INSCRIÇÃO**

2.1 - Período: **14/01/2019 a 15/03/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo

critério da Comissão Organizadora Central, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

2.2 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, situada à Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG.

2.3 - Horário: de **09:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas.**

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo IV deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras “a” e “b” do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6 - Constatada pela Comissão Organizadora Central a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município – DOM.

2.6.1 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora Central referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/BH, conforme item 2.2 deste edital.

2.6.2 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora Central através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de

procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/BH, conforme item 2.2 deste edital.

2.7.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.8 - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais

dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8.2 - Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição regional, ficando impedida a inscrição neste caso.

2.8.3 - A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Belo Horizonte em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a).

2.8.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.8.4.1 - O recurso previsto no item 2.8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8.4.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

2.8.5 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA/BH, conforme item 2.2 deste edital.

2.8.5.1 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.9 - Para controle interno do CMDCA/BH, a Comissão Organizadora Central atribuirá numeração à inscrição.

### **3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes

requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Belo Horizonte/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) residir ou trabalhar na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, em conformidade com o Anexo III.
- e) ter 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho;
- f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- h) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais.

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Belo Horizonte/MG há pelo menos 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo V (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Belo Horizonte.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Belo Horizonte/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

b) os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: janeiro/2019, janeiro/2018 e janeiro/2017).

3.1.3 - A comprovação de residência do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra "d" do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo VIII (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no item 3.1.2 deste edital, necessariamente emitidos a partir do mês de janeiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

3.1.4 – A comprovação de trabalho do (a) pré-candidato (a) na circunscrição regional do Conselho Tutelar a que se candidatar, conforme letra “d” do item 3.1 deste edital, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IX (modelo oficial), acompanhada dos seguintes documentos:

a) quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) quando agente público: por declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública;

c) quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

d) quando voluntário (a): por meio de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

e) quando autônomo/empresário (a): por meio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, inscrição municipal para profissional autônomo, contrato de prestação de serviços em vigor, contrato de locação em vigor, declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2018/Ano Calendário 2017; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal – SRF; outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade na regional do Conselho Tutelar a que se candidatar.

3.1.5 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "e" do item 3.1, deverá ser expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades no período de pelo menos 02 (dois) anos, com no mínimo de



400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho, e, pelo menos, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato.

3.1.5.1 – Além do cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.1.5 deste edital, para comprovação do requisito previsto na letra “e” do item 3.1, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo VI deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

b) por meio do Atestado constante no Anexo VII deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

3.1.5.2 – O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.5.1, também deverá vir acompanhado de:

a) cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

b) cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) Declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da Declaração constante no Anexo X (modelo oficial).

3.1.5.3 - Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1.5.2, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso V, letra “a”, do item 3.1.5.1, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

3.1.5.4 – A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, será verificada pela Comissão Organizadora Central junto a Secretaria Executiva do CMDCA/BH.

3.1.6 – O requisito previsto na letra "f" do item 3.1 será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

3.1.7 – O requisito previsto na letra "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

#### **4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a)

pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora Central, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

## **5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1 - Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva, inclusive para conselho tutelar de outra circunscrição regional.

5.2 - Vagas: no Município de Belo Horizonte/MG existem 09 (nove) Conselhos Tutelares, com área de competência e jurisdição correspondente a cada uma das 09 (nove) regionais administrativas, cada qual com 05 (cinco) membros titulares, totalizando 45 (quarenta e cinco) vagas de titulares no município, 05 (cinco) para cada regional

administrativa.

5.3 - Remuneração: o (a) conselheiro (a) tutelar eleito (a) para o mandato referente ao quadriênio 2019/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$3.775,13 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), de acordo com o inciso V do artigo 4º, Anexo XI, da Lei Municipal nº 11.134, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 18 de outubro de 2018.

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no §2º do artigo 20 da Lei Municipal nº 8.502/2003.

5.4 - Carga Horária: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 6.705, de 05 de agosto de 1994, da Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, do Decreto Municipal nº 12.537, de 23 de novembro de 2006, do Decreto Municipal nº 13.826, de 28 de dezembro de 2009, do Decreto Municipal nº 15.766, de 14 de novembro de 2014 e demais disposições legais pertinentes.

5.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003.

5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

5.7 - Nos termos do §2º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.705, de 05 de agosto de 1994, o início do exercício da função de conselheiro (a) tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o (a) candidato (a) eleito (a), mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH, que deverá ser protocolado exclusivamente na sede do CMDCA/BH no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

5.7.1 - O recurso previsto no item 5.7 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

5.7.2 – O recurso previsto no item 5.7, deverá ser instruído com uma cópia simples da íntegra do laudo circunstanciado, sob pena de indeferimento.

5.7.3 – O recurso será deliberado e julgado pelo Plenário do CMDCA/BH.

5.7.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte – CMDCA/BH poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário.

5.7.5 – Da decisão proferida pelo Plenário do CMDCA/BH não caberá à interposição de novo recurso.

5.7.6 – No caso de recurso interposto por procurador (a), deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), sob pena de indeferimento.

## **6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/BH e nas respectivas sedes das Diretorias Regional de Assistência Social – DRAS e/ou 09 (nove) Coordenadorias de Atendimento Regional - CARE.

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Belo Horizonte para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.

6.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases

“c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Organizadora Central e ao representante do Ministério Público de Minas Gerais.

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica).

6.1.8 - Para a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 - Após entrar na sala de realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório), e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 - Não será permitido, durante a realização das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases “c”, “d” e “e” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento, prova de habilidade específica e curso preparatório) fora dos locais, datas e horários determinados ou

realização de segunda chamada.

6.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases “c” e “d” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e prova de habilidade específica), efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.2 - DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Organizadora Central que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.3.3 - A Comissão Organizadora Central poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

6.3.4 - Será considerado aprovado na fase “b” da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora Central da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste edital.

6.4 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO:

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo II deste edital:

a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) A Lei Municipal nº 6.705/1994, que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Belo Horizonte/MG;

c) Políticas Públicas;

d) Noções básicas de informática;

e) Instrumental de Atuação.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Lei Municipal 6.705/1994 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 6.705/1994 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

6.4.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.5 - Noções básicas de informática - O teste escrito de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

a) Operação com arquivos em ambiente Windows.

b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.

c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios.

d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.

e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

f) Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).

6.4.6 - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;

e) proceder à aplicação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) no cotidiano de trabalho.

6.4.7 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.7.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local



especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e conseqüente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.4.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

6.4.10 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

6.4.11 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

## 6.5 - DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

6.5.1 - A prova de habilidade especifica será realizada por banca examinadora, que avaliará os (as) pré-candidatos (as) através de prova de redação.

### 6.5.2 - PROVA DE REDAÇÃO:

6.5.2.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro (a) Tutelar, e deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) linhas.

6.5.2.2 - A prova de redação terá a duração de 02 (duas) horas, com valor máximo de 10 (dez) pontos.

6.5.2.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação e conseqüente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.2.4 - Para aprovação, o (a) pré-candidato (a) deverá obter o total de 05 (cinco) pontos, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

6.5.2.5 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das ideias e informatividade;
- b) pertinência ao tema proposto.

6.5.2.6 - Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das ideias e informatividade	Até 5,0 pontos
Pertinência ao tema proposto	Até 5,0 pontos

6.5.2.7 - Será fornecida aos (as) pré-candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

## 6.6 - DO CURSO PREPARATÓRIO

6.6.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;
- f) Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

6.6.2 - O curso preparatório terá carga horária de 15 (quinze) horas, divididas em 05 (cinco) módulos de 03 (três) horas.

6.6.3 – O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório, conforme estabelecido no inciso III do artigo 25 da Lei Municipal nº 8.502/2003.

6.6.3.1 - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelo (a) pré-candidato (a) ao final de cada módulo.

6.6.3.2 - Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

6.6.3.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.6.4 - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.6.3 deste edital.

## **7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA**

7.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);
- b) reprovação no teste escrito de conhecimento;
- c) reprovação na banca examinadora (Prova de Redação);
- d) reprovação no curso preparatório.

7.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente na sede do CMDCA/BH, situada à Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

7.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 7.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5 - Será indeferido de imediato pela Comissão Organizadora Central, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

7.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.1.7 – O CMDCA/BH fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "b", "c" e "d" serão recebidos pelo CMDCA/BH e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

7.3 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/BH no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.4 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

7.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora Central.

7.7 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

7.7.1 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA/BH.

7.8 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.

7.9 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

## **8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

### **8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/BH e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora Central;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- c) aprovação na prova de habilidade específica por banca examinadora, com o mínimo

de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída à redação;

d) frequência e aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório;

8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

8.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA/BH e nas sedes das Diretorias Regionais de Assistência Social – DRAS e/ou das Coordenadorias de Atendimento Regional - CARE.

## 8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora Central, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora Central, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora Central.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

### 8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Organizadora Central e aos membros das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato (a).

8.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, situada à Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdcaprocessoescolha@pbh.gov.br.

8.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.12 a 8.3.14 não serão apreciadas pela Comissão Organizadora Central.

#### 8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora Central que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora Central, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

## 8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 – A votação será realizada em cada circunscrição regional, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/BH no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) por regional administrativa será divulgada pelo CMDCA/BH no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Regional Organizadora a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, e a sua definição dependerá da convalidação da Comissão Organizadora Central.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

8.5.3.1 - Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Regional Organizadora.

8.5.4 – O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, comprovante de residência, título de eleitor e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.4.1 – Somente os cidadãos residentes na circunscrição regional do Município de Belo Horizonte a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

8.5.5 - Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

8.5.6 - Será considerado como documento hábil para comprovação de residência dos



(as) votantes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar, quaisquer dos documentos abaixo elencados:

- a) conta de energia elétrica, de telefone, de gás, de água ou boletos bancários;
- b) guia de IPTU 2019;
- c) contrato vigente de locação de imóvel;
- d) comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço do (a) votante;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2019/Ano Calendário 2018;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- g) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha o endereço do (a) votante;
- h) outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) votante na regional administrativa.

8.5.6.1 - Os comprovantes especificados nas letras “a”, “d”, “f”, “g” e “h” do item 8.5.6 deverão ser de período máximo de 06 (seis) meses retroativos, contados a partir do mês em que ocorrer a votação.

8.5.6.2 - No caso de filhos (as), cônjuge, convivente, companheiro (a) ou dependentes, que não tenham nenhum dos documentos acima apontados em seu próprio nome, poderão apresentar a comprovação em nome dos pais, cônjuge, convivente, companheiro (a) ou pessoa de que seja dependente, desde que apresentem documentação oficial que comprove o laço de filiação, matrimônio, união estável ou dependência.

8.5.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.7.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Regional Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

8.5.7.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Regional Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## 8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

8.6.4 - O processo de votação será informatizado, sob a responsabilidade da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL.

8.6.5 - Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos (as) da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.5.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

## 8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Regional Organizadora.

8.7.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora Central, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

8.7.3 - Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

8.7.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional Organizadora.

## 8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Regional Organizadora.

8.8.2 - A Comissão Regional Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado à Comissão Organizadora Central no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - O CMDCA/BH proclamará o resultado do pleito por regional administrativa, publicando no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, em cada regional administrativa, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

## 9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora Central contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Regional Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra “a”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/BH no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em conformidade com o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Municipal nº 8502/2003.

9.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, letra “b”) deverá ser protocolado perante o CMDCA/BH no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município –

DOM.

9.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/BH no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Municipal nº 8502/2003.

9.1.4 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA/BH, situada à Rua Estrela do Sul, nº 156, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

9.1.5 - O recurso previsto na letra "a" do item 9.1 será julgado pela Comissão Organizadora Central no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso, conforme estabelecido no §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 8.502/2003.

9.1.5.1 – A decisão do recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a) conforme estabelecido no §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 8.502/2003.

9.1.6 - Os recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão julgados pela Comissão Organizadora Central no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

9.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.7 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA/BH, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

9.1.10 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.1.11 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.1.12 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora Central.

9.1.13 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central e/ou pela Comissão Regional Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central.

9.1.14 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central e/ou pela Comissão Regional Organizadora, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 9.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA/BH.

9.1.15 – Da decisão proferida pela Comissão Organizadora Central não caberá à interposição de novo recurso.

## **10. DA POSSE DOS ELEITOS**

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/BH do resultado final do 9º Processo de Escolha dos Membros dos 09 (nove) Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003 e na Lei Municipal nº 6.705, de 05 de agosto de 1994.

10.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - O CMDCA/BH publicará no Diário Oficial do Município - DOM o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento, da Prova de Habilidade Específica por Banca Examinadora, do Curso Preparatório e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2 - Conforme estabelecido no artigo 32 da Lei Municipal nº 8.502/2003, os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA/BH, através da Comissão Organizadora Central, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

11.3 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o 9º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.4 - O 9º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte deverá ser acompanhado pela Auditoria Geral do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte/MG, 10 de dezembro de 2018.

Marcelo Moreira de Oliveira  
**Presidente CMDCA/BH**

## ANEXO I

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Nome: _____
_____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____ Nº _____
_____, Complemento nº _____, Bairro: _____
Regional: _____, CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

### DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 9º Processo de Escolha dos Membros dos 09 (nove) Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/BH nº 005/2018, na Resolução CMDCA/BH nº 166/2018 e demais legislações pertinentes.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

## ANEXO II

### 9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BELO HORIZONTE

#### BIBLIOGRAFIA

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Título VIII - Da Ordem Social, artigos 165, 166 e 167; artigos 193 a 232;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- d) Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003;
- e) Lei Municipal nº 6.705, de 05 de agosto de 1994.

1. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e 167; art. 193 a 232.

2. BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.

3. BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

4. BELO HORIZONTE. Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003. Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

5. BELO HORIZONTE. Lei Municipal nº 6.705, de 05 de agosto de 1994. Dispõe sobre a função pública de conselho tutelar do município de Belo Horizonte.

#### f) Políticas Públicas:

1. Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais|CAODCA. Disponível em: file:///C:/Users/pr103121/Downloads/CARTILHA%20CT%20-%20MPMG-CAODCA%20(1).pdf



2. Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência / Núcleo de Estudos da Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman, Mário Roberto Hirschheimer – Brasília: CFM, 2011. Capítulo 1 (13 - 30); Capítulo 2 (31-38); Capítulo 3 (39-48); Capítulo 4 (57-62); Capítulo 6 (73-75).

3. MIOTO, R.C. T. A Centralidade da Família na Política de Assistência Social: Contribuições para o Debate. Revista de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756>

4. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em [http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf)

5. SOUZA, M; TEIXEIRA, D; YAZBEK, M.C. Conselho Tutelar: Um Novo Instrumento Social Contra o Fracasso Escolar? Psicologia em Estudo, Maringá, 2003, v. 8, n. 2, p. 71-82. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v8n2/v8n2a07.pdf>

6. VARELLA Santiago Falluh. O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA – Modulo I): conteúdo e metodologia. Brasília, 2004. Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2698/1/TD\\_1012.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2698/1/TD_1012.pdf)

7. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Brasília, 2017. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/concepcao\\_fortalecimento\\_vinculos.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf)

8. Redes de proteção social / [coordenação da publicação Isa Maria F. R. Guará]. -- 1. ed. – São Paulo : Associação Fazendo História : NECA - Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010. -- (Coleção Abrigos em Movimento). Disponível em <https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Livro4.pdf>

9. Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília, 2006. 84 p. Disponível em [http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/material\\_curso\\_de\\_formacao\\_da\\_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimemto%20no%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente.pdf](http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimemto%20no%20Estatuto%20da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente.pdf)

10. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)

g) Noções básicas de informática: Conceitos de Hardware e Software: conhecimentos básicos. Conhecimentos sobre o Microsoft Windows 7 e do Microsoft Office 2013 (MS Word, Excel e Power Point). Noções de internet e intranet. Ferramentas de buscas. Utilizando software antivírus. E-mail, site, homepage, browsers ou navegadores. Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Memória. Unidades de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída.

h) Instrumental de atuação.

1. SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - SIPIA I. Manual Operativo SIPIA I. 2004

2. Instrumentais:

- Termo de Advertência;
- Notificação;
- Encaminhamento – Conselho Tutelar;
- Conselho Tutelar;
- Termo de Declaração;
- Requisição de Serviço Público;
- Termo de Desligamento/Abrigo;
- Termo de Entrega e Responsabilidade;
- Requisição de Perícia Médica;
- Requisição de Abrigo;

- Ficha de Informação – Conselho Tutelar.

Instrumentais disponíveis em <https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/cmdcabh>

### ANEXO III

## 9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BELO HORIZONTE

### BAIRROS POR REGIONAIS ADMINISTRATIVAS

#### BARREIRO

BAIRRO	BAIRRO
Alta Tensão	Teixeira Dias
Alta Tensão I	Vila Átila de Paiva
Alto das Antenas	Vila Tirol
Araguaia	Águas Claras
Bairro das Indústrias I	Castanheira
Bairro Novo das Indústrias	CDI Jatobá
Bernadete	Conjunto Jatobá
Bonsucesso	Distrito Industrial do Jatobá
Brasil Industrial	Ernesto do Nascimento
Cardoso	Independência
Conjunto Bonsucesso	Itaipu
Corumbiara	Jardim do Vale
Esperança	Jatobá
Flávio de Oliveira	Lindéia
Flávio Marques Lisboa	Mangueiras
Milionários	Marieta I
Miramar	Marieta II
Novo Santa Cecília	Marilândia
Olhos d'Água	Mineirão
Pilar	Petrópolis
Pongelupe	Santa Cecília
São João	Santa Rita
Serra do Curral	Tirol
Solar do Barreiro	Túnel de Ibirité
Vila CEMIG	Vale do Jatobá
Vila COPASA	Vila Batik

Vila Nova dos Milionários	Vila Ecológica
Vila Olhos d'Água	Vila Formosa
Vila Pilar	Vila Independência I
Ademar Maldonado	Vila Independência II
Átila de Paiva	Vila Independência IV
Barreiro	Vila Mangueiras
Diamante	Vila Petrópolis
João Paulo II	Vila Pinho
Olaria	Vila Piratininga
Santa Helena	Vitória da Conquista
Santa Margarida	

### CENTRO SUL

BAIRRO	BAIRRO
Barro Preto	Pindura Saia
Boa Viagem	Santa Isabel
Centro	Santana do Cafezal
Floresta	São Lucas
Funcionários	Serra
Lourdes	Sion
Santa Efigênia	Vila FUMEC
Santo Agostinho	Vila Novo São Lucas
Savassi	Ápia
Carlos Prates	Cidade Jardim
Acaba Mundo	Baleia
Anchieta	Conjunto Santa Maria
Belvedere	Coração de Jesus
Carmo	Estrela
Comiteco	Luxemburgo
Cruzeiro	Monte São José
Fazendinha	Santa Lúcia
Mala e Cuia	Santa Rita de Cássia
Mangabeiras	Santo Antônio
Marçola	São Bento

Nossa Senhora da Aparecida	São Pedro
Nossa Senhora da Conceição	Vila Bandeirantes
Nossa Senhora de Fátima	Vila Barragem Santa Lúcia
Nossa Senhora do Rosário	Vila Paris
Novo São Lucas	

### LESTE

<b>BAIRRO</b>	<b>BAIRRO</b>
Boa Vista	Belém
Caetano Furquim	Cidade Jardim Taquaril
Camponesa I	Cônego Pinheiro
Camponesa III	Cônego Pinheiro A
Casa Branca	Conjunto Taquaril
Colégio Batista	Esplanada
Floresta	Granja de Freitas
Grota	Jonas Veiga
Horto	Paraíso
Horto Florestal	Pirineus
João Alfredo	Pompéia
Mariano de Abreu	Santa Efigênia
Nova Vista	Saudade
Sagrada Família	Taquaril
Santa Inês	Vera Cruz
Santa Teresa	Vila da Área
São Geraldo	Vila Nossa Senhora do Rosário
São Vicente	Vila Paraíso
Vila Boa Vista	Vila São Rafael
Vila Dias	Vila União
Vila São Geraldo	Vila Vera Cruz I
Alto Vera Cruz	Vila Vera Cruz II
Baleia	Mangabeiras
	Novo São Lucas

### NORTE

<b>BAIRRO</b>	<b>BAIRRO</b>
Capitão Eduardo	Vila Nova
Conjunto Floramar	Xodó-Marize
Etelvina Carneiro	Zilah Spósito
Floramar	Aarão Reis
Frei Leopoldo	Bacurau
Granja Werneck	Biquinhas
Jaqueline	Boa União I
Jardim Felicidade	Boa União II
Jardim Guanabara	Campo Alegre
Juliana	Conjunto Providência
Lajedo	Guarani
Madri	Heliópolis
Maria Teresa	Minaslândia
Mariquinhas	Planalto
Mirante	Primeiro de Maio
Monte Azul	Providência
Novo Aarão Reis	São Bernardo
Novo Tupi	São Gonçalo
Ribeiro de Abreu	São Tomás
Satélite	Vila Aeroporto
Solimões	Vila Clóris
Tupi A	Vila Minaslândia
Tupi B	Vila Primeiro de Maio

### **NORDESTE**

<b>BAIRRO</b>	<b>BAIRRO</b>
Andiroba	Acaiaca
Cachoeirinha	Antônio Ribeiro de Abreu
Canadá	Beija Flor
Cidade Nova	Beira-Linha
Colégio Batista	Bela Vitória
Concórdia	Belmonte
Dom Joaquim	Boa Esperança
Eymard	Capitão Eduardo

Fernão Dias	Conjunto Capitão Eduardo
Graça	Conjunto Paulo VI
Ipê	Dom Silvério
Ipiranga	Goiânia
Lagoinha	Grotinha
Maria Goretti	Guanabara
Maria Virgínia	Jardim Vitória
Nova Floresta	Mirtes
Palmares	Morro dos Macacos
Penha	Nazaré
Pirajá	Ouro Minas
Renascença	Paulo VI
Santa Cruz	Pousada Santo Antônio
São Cristóvão	Ribeiro de Abreu
São Marcos	São Benedito
São Paulo	São Gabriel
São Sebastião	Três Marias
Silveira	Vila da Luz
Tiradentes	Vila Esplanada
União	Vila Maria
Vila da Paz	Vila Ouro Minas
Vila de Sá	Vila São Dimas
Vila do Pombal	Vila São Gabriel
Vila Inestan	Vila São Gabriel Jacuí
Vila Ipiranga	Vitória
Vila Nova Cachoeirinha IV	Vista do Sol
Vila São Paulo	

### NOROESTE

<b>BAIRRO</b>	<b>BAIRRO</b>
Alto Caiçaras	Alto dos Pinheiros



Aparecida	Álvaro Camargos
Aparecida Sétima Seção	Califórnia
Bom Jesus	Conjunto Califórnia I
Bonfim	Conjunto Califórnia II
Carlos Prates	Conjunto Jardim Filadélfia
Caiçara-Adelaide	Conjunto Novo Dom Bosco
Caiçaras	Coqueiros
Ermelinda	Coração Eucarístico
Jardim Montanhês	Delta
Lagoinha	Dom Bosco
Lorena	Dom Cabral
Marmiteiros	Glória
Monsenhor Messias	Inconfidência
Nova Cachoeirinha	João Pinheiro
Nova Esperança	Minas Brasil
Padre Eustáquio	Novo Glória
Pedreira Prado Lopes	Oeste
Santo André	Pindorama
São Cristóvão	São Salvador
São Francisco das Chagas	Vila Califórnia
Senhor dos Passos	Vila Coqueiral
Sumaré	Vila das Oliveiras
Vila Maloca	Vila PUC
Vila Nova Cachoeirinha I	Vila Trinta e Um de Março
Vila Nova Cachoeirinha II	
Vila Sumaré	

### OESTE

<b>BAIRRO</b>	<b>BAIRRO</b>
Ambrosina	Vila Nova Gameleira I
Bairro das Indústrias II	Vila Nova Gameleira II
Barão Homem de Melo I	Vila Nova Gameleira III
Barão Homem de Melo III	Vila Oeste
Barão Homem de Melo IV	Vila Vista Alegre
Betânia	Virgínia

Cabana do Pai Tomás	Vista Alegre
Camargos	Alpes
Cinqüentenário	Alto Barroca
Custodinha	Barroca
Estrela do Oriente	Belvedere
Gameleira	Buritis
Guaratã	Calafate
Imbaúbas	Chácara Leonina
Jardim América	Estoril
Jardinópolis	Grajaú
Madre Gertrudes	Gutierrez
Marajó	Havaí
Maravilha	Leonina
Nova Cintra	Olhos d'Água
Nova Gameleira	Palmeiras
Nova Granada	Pantanal
Nova Suíça	Prado
Oeste	Santa Lúcia
Parque São José	Santa Sofia
Salgado Filho	São Jorge I
Santa Maria	São Jorge II
Sport Club	São Jorge III
Ventosa	Vila Calafate
Vila Betânia	Vila Antena
Vila Madre Gertrudes I	Vila da Amizade
Vila Madre Gertrudes II	Vila Havaí
Vila Madre Gertrudes III	Vila Nova Paraíso
Vila Madre Gertrudes V	

### PAMPULHA

BAIRRO	BAIRRO
Bispo de Maura	Paquetá
Braúnas	São José
Céu Azul	São Luíz
Confisco	Vila Engenho Nogueira

Conjunto Celso Machado	Vila Paquetá
Conjunto São Francisco de Assis	Aeroporto
Copacabana	Campus UFMG
Garças	Dona Clara
Itapoã	Inconfidência
Itatiaia	Indaiá
Jardim Atlântico	Jaraguá
Lagoa da Pampulha	Jardim Alvorada
Nova Pampulha	Jardim São José
Santa Amélia	Liberdade
Santa Branca	Santa Rosa
Santa Mônica	São Francisco
Santa Terezinha	Suzana
Serrano	Universitário
Trevo	Vila Aeroporto Jaraguá
Unidas	Vila Antena Montanhês
Universo	Vila Jardim Alvorada
Urca	Vila Jardim Montanhês
Vila Santo Antônio	Vila Jardim São José
Xangri-lá	Vila Real I
Alípio de Melo	Vila Real II
Bandeirantes	Vila Rica
Castelo	Vila Santa Rosa
Conjunto Lagoa	Vila Santo Antônio
Engenho Nogueira	Vila São Francisco
Manacás	Vila Suzana I
Novo Ouro Preto	Vila Suzana II
Ouro Preto	

### VENDA NOVA

BAIRRO	BAIRRO
Canaã	São João Batista
Cenáculo	Venda Nova
Conjunto Minascaixa	Vila Canto do Sabiá
Conjunto Serra Verde	Vila Nossa Senhora Aparecida

Europa	Vila São João Batista
Jardim dos Comerciários	Apolônia
Laranjeiras	Céu Azul
Mantiqueira	Copacabana
Maria Helena	Flamengo
Minascaixa	Jardim Leblon
Nova América	Lagoa
Parque São Pedro	Lagoinha Leblon
São Damião	Piratininga
Serra Verde	Unidas
Vila Clóris	Universo
Vila Mantiqueira	Várzea da Palma
Vila Satélite	Vila Copacabana
Vila SESC	Vila dos Anjos
Candelária	Vila Jardim Leblon
Letícia	Vila Piratininga Venda Nova
Rio Branco	Vila Santa Mônica
Santa Mônica	

**\* Divisão conforme Subsecretaria de Fiscalização da PBH \*DOM 21/11/2017**

## **ANEXO IV**

**9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE**

### **CURRÍCULO**

(Modelo Oficial)

#### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_ e(Mãe)

\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):

\_\_\_\_\_

## 2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_ Nº:

\_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Regional:

\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_ e celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## 3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Documento Militar Nº \_\_\_\_\_

Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_

## 4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;

B) ( ) Ensino Fundamental em curso;

C) ( ) Ensino Fundamental completo;

D) ( ) Ensino Médio incompleto;

E) ( ) Ensino Médio em curso;

F) ( ) Ensino Médio completo;

G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_

H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_

I) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_

**5. PROFISSÃO:**

---

---

---

---

**6. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

**7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?**

( ) Não

( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente

Município: \_\_\_\_\_

Regional: \_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_

---

---

---

**8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**9.** Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 02 (dois) anos e 400 (quatrocentos) dias de trabalho.

(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**10.** Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

#### **ANEXO V**

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

#### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei,  
para fins de cumprimento do artigo 24, inciso I, da Lei Municipal nº 8.502/2003, que  
resido no Município de Belo Horizonte há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

## ANEXO VI

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

### **AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 8.502/2003, da Resolução CMDCA/BH nº 166/2018 e do Edital CMDCA/BH nº 005/2018, que regulamentam o 9º Processo de Escolha dos Membros dos 09 (nove) Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, a organização da sociedade civil

\_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, registrada no Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do município de \_\_\_\_\_, sob o  
número \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_,  
Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ (presta/p  
restou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de  
defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_\_

/ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ( data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

---

---

---

---

Carga horária de trabalho:

---

---

Faixa etária do público atendido:

---

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Local

Data

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

---

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

### ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 8.502/2003, da Resolução CMDCA/BH nº 166/2018 e do Edital CMDCA/BH nº 005/2018, que regulamentam o 9º Processo de Escolha dos Membros dos 09 (nove) Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, o(a) (Órgão da Administração Pública)

\_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_

(presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

#### Descrição do trabalho

Cargo/Função:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carga horária de trabalho:

---

---

---

Faixa etária do público atendido:

---

---

Atividades desenvolvidas:

---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local

Data

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

---

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA REGIONAL ADMINISTRATIVA

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei,  
que resido na Regional Administrativa  
\_\_\_\_\_, à (rua/avenida/outro)  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Belo  
Horizonte/MG, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no  
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de  
quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO IX**

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO NA REGIONAL ADMINISTRATIVA**

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
pelo(a) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que trabalho na  
Regional Administrativa  
\_\_\_\_\_, à  
(rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Belo  
Horizonte/MG, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no  
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de  
quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

---

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

**ANEXO X**

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

**DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA**

(MODELO OFICIAL)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente na (rua/avenida/outro)  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Regional  
Administrativa \_\_\_\_\_, telefone(s)  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as  
penas da lei, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, ( )  
presta/prestou ( ) realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no  
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de  
quaisquer das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA TESTEMUNHA

**ANEXO XI**

9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE  
BELO HORIZONTE

**ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE**

## **ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.**

### **CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL**

Local: Fórum Lafaiete

End.: Av. Augusto de Lima, 1549 - Barro Preto

Tel.: 3330-2000

Horário de atendimento: 8:00 às 18:00h.

Pelo site: <http://www8.tjmg.jus.br/certidãojudicial/>

### **CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL**

End.: Rua Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho

Tel.: 2129-6494

Horário de atendimento: 9:00 às 18:00h.

Pelo site: [www.jfmg.jus.br](http://www.jfmg.jus.br) (certidão online)

### **ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

Pelo site: [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br)

### **ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL**

Pelo Site [www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais/](http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais/)

### **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/MG**

Pelo Site <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>

## **ANEXO XII**

### **9º PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE BELO HORIZONTE**

#### **RECURSO – 1ª ETAPA**

(MODELO OFICIAL)





INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**

\_\_\_\_\_

**RAZÕES RECURSAIS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)